



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA
CAMPO LARGO AMIGO DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município o Programa Campo Largo Amigo do Idoso, o qual visa à implantação de medidas em prol do envelhecimento ativo, saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º - As medidas adotadas pelo programa têm por finalidade adequar as estruturas e os serviços públicos do município de Campo Largo, de um modo que proporcione o envelhecimento ativo aos seus habitantes, na garantia de saúde, participação, respeito, inclusão social e segurança à população idosa.

Art. 3º - O Programa Campo Largo Amigo do Idoso tem por objetivos:

I - a capacitação dos agentes públicos para a compreensão, definição e execução de políticas públicas voltadas à população idosa;

II - a inserção produtiva da pessoa idosa por meio do fortalecimento e da inter-relação de políticas públicas setoriais destinadas à garantia de autonomia e à geração de renda;

III - realização de campanhas socioeducativas sobre o envelhecimento ativo e os direitos da pessoa idosa.

IV - o fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável e sustentável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**



V - a contribuição para a efetivação de programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;

VI - a promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

VI - o planejamento e a implementação de estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas;

VII - a formação um plano de ação construído para a Pessoa Idosa que vise benefícios em prol da classe;

VIII - a estimulação de Secretarias, Departamentos, Instituições e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolverem ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa e ao processo do envelhecimento;

IX - o fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação.

Art. 4º - Compete ao município de Campo Largo:

I - monitorar e implementar a execução das ações previstas nesta lei;

II - criar e apoiar políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável e sustentável da população idosa;

III - realizar a gestão do Programa Campo Largo Amigo do Idoso, conforme termos desta Lei.

Art. 5º - Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implementação do Programa Campo Largo Amigo do Idoso.



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

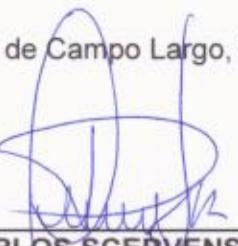
Art. 6º - As ações do Programa Campo Largo Amigo do Idoso, devem ser executadas por meio de serviços governamentais e não governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.

Art. 7º - O Programa Campo Largo Amigo do Idoso, poderá ser implementado a partir da articulação, entre as políticas de assistência social, de saúde, de direitos humanos, de segurança pública, de educação, de trabalho, de cultura, esporte e lazer, entre outras.

Art. 8º - As ações do Programa Campo Largo Amigo do Idoso, devem orientar-se pelo que institui a Lei Federal nº 10.471 de 1º de outubro de 2003.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 08 de julho de 2022.


LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR